



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA

## REQUERIMENTO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA REEMBOLSÁVEL

|                     |                          |       |             |
|---------------------|--------------------------|-------|-------------|
| Data da Solicitação | Número / Ano do Processo | Valor | Responsável |
|---------------------|--------------------------|-------|-------------|

### IDENTIFICAÇÃO

|                      |                  |        |
|----------------------|------------------|--------|
| Matrícula            | Nome             |        |
| Telefone Residencial | Telefone Celular | E-mail |

| Nota Fiscal | Data da Nota Fiscal | Valor |
|-------------|---------------------|-------|
|             |                     |       |
|             |                     |       |
|             |                     |       |
|             |                     |       |

### DADOS BANCÁRIOS

|   |   |  |          |
|---|---|--|----------|
| <input type="checkbox"/> Conta Corrente | <input type="checkbox"/> Conta Poupança | Observação: Não é aceito dados de <u>Conta Salário</u> |          |
| Banco                                   | Agência                                 | OP   | Conta    |
| Titular da conta                        |   |  | CPF/CNPJ |

### TERMOS E CONDIÇÕES

**Artigo 1** - A Assistência Financeira Reembolsável é aquela concedida ao associado Policial Militar ou Bombeiro Militar acidentado em serviço como adiantamento de importância destinada a cobrir as despesas médicas, hospitalares, prótese, consulta, equipamentos, internações, cirurgias e medicamentos, as quais serão indenizadas pelo Estado. **Artigo 2** - Para requerer a Assistência Financeira Reembolsável, o associado deverá dirigir-se até o serviço social ou Posto de Atendimento da ABEPOM mais próxima da sua cidade para preencher e assinar a documentação necessária. **Artigo 3** - Na impossibilidade do associado deslocar-se para esta finalidade, poderá fazê-los por seu procurador, curador ou tutor. **Artigo 4** - Na oportunidade o associado deverá entregar os seguintes documentos: a- Atestado de Origem ou Inquérito Sanitário de Origem, b-Cópia das Notas Fiscais e documentos compatíveis de todas as despesas das quais pretende receber o empenho. **Artigo 5** - O Serviço Social ou funcionário(a) da ABEPOM ficará somente com a cópia da documentação para abertura do processo junto à ABEPOM. **Artigo 6** - A entrega da documentação original junto à PM/BM para a Requisição de Ressarcimento das despesas junto às Diretorias de Saúde é de responsabilidade exclusiva do associado. **Artigo 7** - A ABEPOM só concederá a Assistência Financeira Reembolsável ao associado, após a autorização do Médico Chefe da Divisão de Saúde PM/BM por escrito. **Artigo 8** - O pagamento dos valores deferidos pela ABEPOM após análise dos documentos do requerimento de Assistência Financeira Reembolsável, será pago ao associado ou diretamente ao prestador de serviço. **Artigo 9** - Nos casos em que for negado o ressarcimento pelo Estado em vista da falta de nexos causal entre o acidente e o dano e a ABEPOM já ter adiantado o valor para o associado, este valor será convertido para assistência financeira indenizável, aplicando-se as normas específicas. **Artigo 10** - A ABEPOM não concede a Assistência Financeira Reembolsável de despesas de coparticipação de planos de saúde. **Artigo 11** - O requerimento da Assistência Financeira Reembolsável, juntamente com cópia de toda documentação deverá ser entregue na sede da ABEPOM até o dia 31 de cada mês para pagamento até o dia 15º dia do mês seguinte. **Artigo 12** - O associado deverá restituir o valor integral à ABEPOM após ter-lhe sido creditado pelo Estado o valor do empenho referente às despesas, no prazo máximo de 45 dias, sem nenhum acréscimo, devendo encaminhar ao Serviço Social ou Posto de Atendimento o comprovante de pagamento na conta bancária da ABEPOM. **Artigo 13** - Caso, após os 45 dias o associado não efetuar a devolução do valor adiantado, este valor poderá ser lançado em folha de pagamento acrescido de multa como cláusula penal de 10% (artigos 409 e seguintes do CC/2002), além dos encargos financeiros e juros legais. **Parágrafo I** - O associado deverá estar ciente que no caso de não restituição, ficará impedido de entregar novos requerimentos nesta modalidade enquanto não quitar o valor em pendência na ABEPOM. **Artigo 14** - O requerente autoriza a ABEPOM a requerer diretamente na PM/BM, o recebimento dos empenhos referentes aos valores já adiantados, em sub-rogação aos direitos deste em conformidade com o que determina os artigos 346 e seguintes do CC/2002. **Artigo 15** - A ABEPOM se reserva no direito de limitar a concessão das Assistências Financeiras Reembolsáveis ao valor previsto e aprovado pela Assembléia Geral na proposta orçamentária do exercício vigente.

Assinatura do Associado

### DESPACHO DO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

|  |            |
|--|------------|
| <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO   | Assinatura |
| <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO |            |